

SESSÃO REALIZADA
EM. 10 3 2005
PROPOSIÇÃO
 APROVADA
 REJEITADA
 MAIORIA
 UNANIMIDADE
Cenice Nereff
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
S. SEBASTIÃO DO CAÍ
N.º 41/05
Rec. 03.3.2005

PROC. N.º
P.L.L.



PROJETO DE LEI

Institui na Rede Pública Municipal de Ensino, o conteúdo "Educação para a Cidadania", no município de São Sebastião do Caí.

Art. 1º - Fica instituído na Rede Municipal de Ensino Público, o conteúdo que trata da "Educação para a Cidadania", no município de São Sebastião do Caí, nos termos desta Lei.

Art. 2º - Após a elaboração dos conteúdos, estes serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º - A "Educação para a Cidadania" será oferecida de forma sistemática e permanente, para o desenvolvimento nas escolas e currículos escolares, como conteúdo e não como disciplina, na Rede Municipal de Ensino.

Art. 4º - Na Rede Municipal de Ensino, o conteúdo desenvolver-se-á sob a denominação de "Educação para a Cidadania", caracterizando-se como ação planejada, sistemática e transformadora, visando o crescimento pessoal e a construção da cidadania, a partir de valores éticos, de compromisso com a coletividade e com o indivíduo, baseados em relacionamentos de respeito as diferenças em suas individualidades, solidariedade e igualdade de oportunidades e tratamento, independente de etnia, gênero e classe social.

Art. 5º - O conteúdo "Educação para a Cidadania" será desenvolvido por trabalhadores da educação, com formação específica para seu desempenho, interessados e comprometidos com uma educação democrática e pluricultural.

Parágrafo 1º - Aos trabalhadores referidos no "caput" deste artigo, poderá ser oferecida formação sistemática, através de cursos de capacitação, assim como assessoramento permanente, para o desenvolvimento do trabalho, de modo a garantir uma unidade de ação na Rede Municipal de Ensino quanto a proposta da "Educação para a Cidadania", articulando-a à proposta político-pedagógica global aplicada na atualidade.

Parágrafo 2º - Prevê-se que o conteúdo de "Educação para a Cidadania" perpassa os diferentes saberes disciplinares, estando presente em todas as disciplinas e atividades no contexto escolar como tema transversal.

Art. 6º - O educador que desenvolver conteúdos sobre a cidadania, terá como tarefa prioritária organizar, planejar e coordenar as discussões referentes à

temática, enfocando suas dimensões efetivas, sociais, econômicas e culturais, buscando possibilitar o desenvolvimento integral dos educandos na relação com a sociedade.

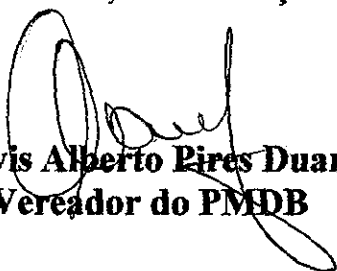
Art. 7º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Sala de Sessões, 03 de março de 2005.


Clóvis Alberto Pires Duarte
Vereador do PMDB

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS



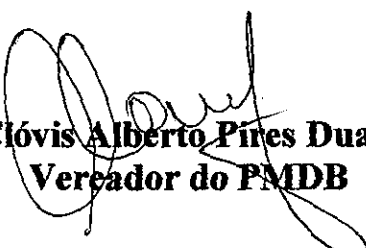
É senso comum, nos dias de hoje, a necessidade da formação de bons cidadãos que possam colaborar na evolução de comportamentos e na consolidação do caráter de nossos jovens, que certamente, se bem orientados, irão compor uma sociedade mais harmônica, justa, conhecedora de seus direitos e deveres e, neste sentido, mais cidadã.

Este Projeto de Lei tem a finalidade de se somar aos esforços de nossos educadores, para um aprimoramento na formação dos alunos da Rede Pública Municipal, trazendo para dentro do ambiente escolar, assuntos que interessam diretamente na formação de nossas crianças e adolescentes, através da elaboração de conteúdos sobre temas como sexualidade, gravidez precoce, paternidade responsável, política, prostituição infantil, religião, doenças sexualmente transmissíveis, etc...

Além dos conteúdos elaborados pelos trabalhadores da educação do município, os Órgãos de Segurança Pública serão chamados para darem a sua contribuição como forma de prevenção à criminalidade, ao tráfico e consumo de drogas, através do PROERD (Programa Educacional de Resistência às Drogas e a Violência) da Brigada Militar e do DENARC (Departamento de Narcóticos) da Polícia Civil, com cursos e palestras nas escolas públicas municipais.

Nesta linha de considerações, elaborei o presente Projeto de Lei, para ser submetido à apreciação dos nobres colegas vereadores, na certeza que merecerá a melhor acolhida por parte de todos.

Sala de Sessões, 03 de março de 2005.


Clóvis Alberto Pires Duarte
Vereador do PMDB